ANEXO II ALTERADO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX/2026 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXinscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Licitatório nº 144/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar o encurtamento do entre-eixos e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, no caminhão VW 18.260 CRM 4x2, ano de fabricação 2026, modelo 2027, chassi nº 9536B8TD6VR027235, pertencente ao Município de Frederico Westphalen/RS, sendo:
2.2. Todas as quantidades, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá realizar a adaptação do caminhão pertencente ao Município e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, entregando o veículo com o conjunto completo, testado e em condições adequadas de funcionamento.
b) A contratada deverá concluir integralmente a adaptação do caminhão, o fornecimento e a instalação da caçamba basculante e devolver o veículo ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de início dos serviços e da disponibilização do caminhão pela Administração, o que ocorrer por último.
c) O prazo abrange a retirada e a devolução do caminhão por guincho, a execução das intervenções, os testes de funcionamento e a entrega dos documentos técnicos sob responsabilidade da contratada.

d) Antes de iniciar os serviços, a contratada deverá verificar a compatibilidade da adaptação e da caçamba com as características do caminhão, inclusive quanto às dimensões, à capacidade de carga e à distribuição de peso. Caso identifique impedimento técnico ou legal, deverá comunicá-lo à Administração antes de modificar o veículo.

e) O serviço de adaptação deverá contemplar a redução do entre-eixos em 1,20 m, a desmontagem e readequação da suspensão, as intervenções necessárias no chassi para sua reinstalação e a instalação de 01 (uma) mola mestre no feixe traseiro de cada lado, observada a compatibilidade técnica confirmada nos termos da alínea anterior.

f) A caçamba deverá ser nova, sem uso anterior, do tipo basculante, com capacidade de 8 m³ e caixa de carga com dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 2,50 m de largura e 0,80 m de altura, compatíveis com o caminhão e com os limites técnicos e legais aplicáveis.

g) A caçamba deverá incluir tampa traseira, proteção lateral, para-choque traseiro, barrica d'água, sistema de sinalização, faixas refletivas e sistema de basculamento hidráulico completo, composto por bomba, reservatório, comandos, 02 (dois) cilindros hidráulicos inferiores de 7 polegadas, tubulações, conexões e demais componentes necessários à operação segura do conjunto.

h) Caberá à contratada fornecer todos os materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, à instalação e fixação da caçamba e ao pleno funcionamento do conjunto. Não será aceita a entrega parcial ou de equipamento que dependa de componente indispensável não fornecido.

i) A contratada deverá retirar o caminhão no local indicado pela Administração, em Frederico Westphalen/RS, transportá-lo por caminhão-guincho até o local de execução dos serviços e, após a conclusão, devolvê-lo também por caminhão-guincho ao local indicado no Município. Todos os custos dos dois deslocamentos deverão estar incluídos no preço contratado.

j) Desde a retirada até a devolução do caminhão, a contratada deverá zelar por sua integridade e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar durante o transporte, a guarda, a movimentação ou a execução dos serviços.

k) O Município, como proprietário do veículo, providenciará a solicitação de autorização prévia para alteração de características, quando exigível. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos técnicos necessários e não poderá iniciar as modificações antes da autorização cabível. Após a execução, deverá entregar os documentos sob sua responsabilidade necessários à inspeção, à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido, e à atualização do registro do veículo.

l) Concluída a instalação, a contratada deverá testar o sistema de basculamento, os componentes hidráulicos, a fixação da caçamba e as demais partes modificadas, demonstrando o funcionamento do conjunto à Administração. Na entrega, serão conferidos os serviços, os componentes, a documentação exigida e o resultado dos testes.

m) A contratada deverá comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou o cumprimento do prazo contratual. Defeitos, avarias ou desconformidades atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

n) A caçamba, seus componentes e os serviços de adaptação e instalação deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo. Durante esse período, os reparos e as substituições decorrentes de defeitos pelos quais a contratada seja responsável deverão ocorrer sem ônus para o Município.

o) Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica para a caçamba, o sistema hidráulico e os serviços de adaptação, por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada, credenciada ou contratada, com estrutura e capacidade técnica compatíveis com o atendimento, situado a até 100 km (cem quilômetros), em linha reta, do centro de Frederico Westphalen/RS, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento e pelos custos de deslocamento, inclusive de remoção do veículo por guincho, quando necessária, necessários à correção dos defeitos cobertos pela garantia, observado o seguinte:

> **o.1)** A utilização de oficina autorizada, credenciada ou contratada não transfere a terceiros a responsabilidade da contratada pelos reparos, substituições e deslocamentos nem pelo cumprimento dos prazos e das demais condições da garantia, respondendo a contratada perante o Município pela atuação da oficina indicada.

o.2) A distância de 100 km (cem quilômetros) será aferida em linha reta, a partir do centro de Frederico Westphalen/RS até o endereço do estabelecimento indicado, critério aplicável igualmente a todos os licitantes.

o.3) Até o recebimento definitivo, e antes do início do prazo de garantia, a contratada deverá confirmar por escrito à fiscalização a efetiva disponibilidade do estabelecimento indicado na declaração de que trata o item 9, alínea "e", informando razão social, CNPJ, endereço e contatos e, quando se tratar de oficina de terceiro, apresentando o documento que demonstre o credenciamento, a contratação ou o aceite da oficina para os atendimentos, sem ônus adicional para a Administração. A fiscalização poderá verificar a aptidão do estabelecimento indicado.

o.4) O estabelecimento indicado poderá ser substituído durante a garantia, mediante comunicação prévia e por escrito à fiscalização, desde que o substituto atenda às mesmas condições desta alínea.

o.5) Prazos de atendimento: a contratada deverá iniciar o atendimento, ou promover a remoção do veículo, em até 2 (dois) dias úteis, e concluir o reparo em até 10 (dez) dias úteis, ambos contados do chamado formal realizado pelo Município, nos termos do item 4.1, alínea "e", e do item 6, alínea "d", deste Termo de Referência.

o.6) Contagem dos prazos: os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do chamado formal e incluindo-se o do vencimento, considerando-se dias úteis aqueles com expediente normal na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS; o prazo que vencer em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

o.7) Prorrogação: o prazo de conclusão do reparo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da contratada, apresentada antes de seu término, com indicação dos motivos e do novo prazo pretendido, cabendo à fiscalização decidir motivadamente sobre sua aceitação.

o.8) Fiscalização: a fiscalização registrará as datas do chamado formal, do início do atendimento ou da remoção do veículo e da conclusão do reparo, nos termos do item 7 deste Termo de Referência. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os defeitos e das demais disposições relativas à garantia.

p) A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à adaptação do caminhão e à fabricação, instalação e operação da caçamba basculante, bem como a legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo:**

ITEM	Subitem	Descrição	Und.	Quant.	VALOR
01	**und**	Contratação de empresa especializada para realizar o encurtamento do entre-eixos e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, no caminhão VW 18.260 CRM 4x2, ano de fabricação 2026, modelo 2027, chassi nº 9536B8TD6VR027235, pertencente ao Município de Frederico Westphalen/RS, sendo:	**und**	**01**	

	1.1	**SERVIÇO DE ENCURTAMENTO DO ENTRE-EIXO DE CAMINHÃO**, com redução do entre-eixo em 1,20 m, incluindo desmontagem da suspensão, readequação da suspensão para a nova medida, reforço do chassi para reinstalação da suspensão e instalação de 01 (uma) mola mestre no feixe traseiro de cada lado, compreendendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do serviço.	Srv.	01	
	1.2	**CAÇAMBA BASCULANTE**, com capacidade de 8 m³, nova e sem uso anterior, destinada à instalação em caminhão pertencente ao Município, incluindo caixa de carga, sistema de basculamento hidráulico, tampa traseira, proteção lateral, para-choque traseiro, barrica d'água, sistema de sinalização, faixas refletivas e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como sua adequada instalação e fixação no caminhão.	Un.	01	

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, a devolução do caminhão com a caçamba instalada e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	**Há Previsão**
1019/ 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

2092/ 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. José Armando Grassi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, acompanhar e fiscalizar a adaptação do caminhão, o fornecimento e a instalação da caçamba e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Responsabilizar-se integralmente pela execução e pela garantia do conjunto, inclusive quando utilizar fabricante, transportador ou assistência técnica prestada por oficina autorizada, credenciada ou contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato. A vedação de subcontratação do objeto principal não impede o apoio técnico de oficina autorizada, credenciada ou contratada nos atendimentos de garantia, nos termos do item 5, alínea "o", deste Termo de Referência, o qual não transfere à oficina a responsabilidade da contratada por reparos, substituições, deslocamentos e pelo cumprimento dos prazos e das condições da garantia; quando esse apoio configurar subcontratação, observar-se-ão o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e os limites autorizados pela Administração.

m) Executar integralmente a adaptação do caminhão e fornecer e instalar caçamba basculante nova, com capacidade de 8 m³, conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato

n) Antes de modificar o veículo, verificar a compatibilidade técnica da solução com suas características, inclusive quanto às dimensões, à capacidade de carga e à distribuição de peso, comunicando formalmente à Contratante qualquer impedimento técnico ou legal identificado;

o) Não iniciar as modificações que dependam de autorização prévia do órgão de trânsito antes de sua obtenção, fornecendo à Contratante as informações e os documentos técnicos necessários à solicitação;

p) Retirar o caminhão no local indicado em Frederico Westphalen/RS, transportá-lo por caminhão-guincho até o local de execução dos serviços e devolvê-lo, também por caminhão-guincho, ao local indicado no Município após a conclusão, arcando com os custos de ambos os deslocamentos;
q) Fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adaptação do caminhão, à instalação da caçamba e ao funcionamento completo e seguro do conjunto;
r) Zelar pela integridade e conservação do caminhão desde sua retirada até a devolução, responsabilizando-se pelos danos que causar durante o transporte, a guarda, a movimentação ou a execução dos serviços;
s) Realizar e demonstrar à fiscalização os testes de funcionamento do sistema de basculamento, dos componentes hidráulicos, da fixação da caçamba e das demais partes modificadas;
t) Entregar os documentos sob sua responsabilidade necessários à inspeção do veículo, à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido, e à atualização do registro das características modificadas;
u) Corrigir, às suas expensas e no prazo previsto no Termo de Referência, falhas, avarias, vícios ou desconformidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles identificados no recebimento do objeto ou durante a garantia;
v) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, para a caçamba, seus componentes e os serviços de adaptação e instalação, disponibilizando assistência técnica por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada, credenciada ou contratada, situado a até 100 km (cem quilômetros), em linha reta, do centro de Frederico Westphalen/RS, sob sua responsabilidade integral, conforme as condições contratuais e o item 5, alínea "o", deste Termo de Referência;;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste,as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido da Contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXX de 2026

ORLANDO GIRARDI	**XXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratante	Contratada